



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2018
PROCESSO Nº 23051.008338/2018-47
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2017

CAMPUS CAMETÁ - IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CAMETÁ E A EMPRESA GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA - ME, (PROCESSO Nº 23051.022724/2017-61 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017)

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA- CAMPUS CAMETÁ**, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1582, na cidade de Cametá /Estado do Pará, bairro: Centro, CEP: 68400-000, inscrito (a) no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0016-16**, neste ato representado por seu Diretor Geral **FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO**, brasileiro, em união estável, inscrito (a) no **CPF nº [REDACTED]** portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 592/2015-GAB, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 30 de Abril de 2015, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e empresa **GLOBALLOX SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 12.621.982/0001-18**, sediada na Q 106 Sul, Alameda 02, s/n, casa 10, sala 01 – Plano Diretor Sul - Palmas – TO, CEP: 77020-068, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora **WEGMA VAZ VIEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] **CPF nº [REDACTED]** residente e domiciliada na quadra 106 Sul, Alameda 02, casa 10, Palmas - TO, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.022724/2017-61**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2017**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de locação de Containers para montagem de duas salas – uma administrativa e uma sala dos professores – para atender as necessidades do Instituto Federal do Pará – Campus Cametá, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A forma de execução do presente Contrato será sob demanda, ou seja, locação de até 4 (quatro) Containers para o Campus Cametá deste IFPA, que poderão ser locados imediatamente nesta quantidade ou parcialmente conforme necessidade do Campus.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, **com início em 27 de junho de 2018 e encerramento em 27 de junho de 2019**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria do IFPA;
- 3.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- 3.4. O IFPA não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e/ou incompatíveis com os praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 4.725,00** (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais), perfazendo o valor estimado total anual de **R\$ 56.700,00** (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais).

GRUPO 1							
Item	Especificações	UASG	Quant. Equip.	Valor Unitário	Valor Mensal	Quant. Meses	Valor Anual
1	Locação de container <u>para Almojarifado/Depósito, sem banheiro</u> , com as seguintes especificações: Fabricado em chapa de aço galvanizado, porta dupla com fechadura e chaves, porta lateral com fechadura e chave, janela em chapa de aço galvanizado, instalação elétrica (220v) com um interruptor, forro térmico no teto, piso em compensado naval com pés de chapas dobradas 2,65mm com 150 mm de altura. Dimensões Mínimas: Largura 2,30 metros, Comprimento 6,00 metros, Altura 2,50 metros. Despesas com frete, mobilização e desmobilização POR CONTA DA EMPRESA. Contratação para o período de 12 (doze) meses.	Campus Cametá / IFPA	2	R\$ 1.062,50	R\$ 2.125,00	12	R\$ 25.500,00
2	Locação de container, <u>tipo almojarifado/escritório (vão livre)</u> , em estrutura metálica, com 01 (uma) porta externa, medindo 0,80 x 2,10m (dimensões mínimas), 02 (duas) janelas, 1 (um) aparelho de ar condicionado instalado de até 12.000 BTUs, isolamento térmico, piso antiderrapante, e com no mínimo, quadro elétrico, 02 bocais para instalação de lâmpadas, 01 tomada para ar condicionado e 02 para uso geral. Dimensões mínimas aproximadas de 6,00m x 2,30m x 2,50m. Despesas com frete, mobilização e desmobilização POR CONTA DA EMPRESA. Contratação para o período de 12 (doze) meses.	Campus Cametá / IFPA	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	12	R\$ 31.200,00
Total dos itens 1 e 2					R\$ 4.725,00		R\$ 56.700,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416/156102

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108829

Elemento de Despesa: 339039

PI: F20RLP01CMN

Nota de Empenho: 2018NE800001

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato, mediante solicitação devidamente comprovada pela Contratada, poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao IFPA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de contrato, no Termo de Referência e daquelas constantes do Edital:

8.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam fazer a instalação dos containers;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços;

8.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejou sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.7. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- 8.9. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.10. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 8.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 8.13. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.14. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.16. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de contrato, no Termo de Referência e daquelas constantes do Edital:
- 9.1.1 Entregar os containers objeto de locação do presente CONTRATO no local previsto no item 4.1. do Termo de referência, em conformidade com as exigências que tornaram a Licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;
- 9.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.2. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 9.3. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer container que não apresentem condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados;
- 9.4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.5. Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumidos pela licitante vencedora do certame todos os custos;
- 9.6. Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Instituto Federal do Pará – Campus Cametá, poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Licitante vencedora;
- 9.7. Utilizar somente equipamentos e maquinário de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se ao Instituto Federal do Pará – Campus Cametá o direito de recusar qualquer equipamento que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Instituto Federal do Pará – Campus Cametá, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 9.9. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Instituto Federal do Pará – Campus Cametá, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 9.10. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Federal do Pará – Campus Cametá ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 9.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Instituto Federal do Pará – Campus Cametá;
- 9.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 9.14. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 9.15. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução o objeto deste termo de referência;
- 9.16. Proceder por sua a contratação de colaboradores eventuais que se façam necessários para os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos.
- 9.17. Respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à segurança dos trabalhadores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.18. Refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido da Fiscalização;
- 9.19. Manter e apresentar, sempre que requisitado pela Fiscalização, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo nos serviços;
- 9.20. Substituir os equipamentos (containers) se houver qualquer dano em função de intemperes ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 10 dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feito pelo Fiscal designado para acompanhamento do Contrato.
- 9.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante;
- 9.22. Manter o profissional (ou profissionais) indicado como responsável técnico acompanhando a execução do objeto do contrato, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovada, após prévia comunicação e concordância da Contratante;
- 9.23. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 9.24. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;
- 9.25. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;
- 9.26. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento; o IFPA, ainda, fará consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao ACÓRDÃO Nº 1793/2011 – TCU – Plenário.
- 9.27. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 9.28. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

9.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

9.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.31. Caso a empresa entenda conveniente, ela poderá fundir a função do preposto e do encarregado, quando o encarregado também responder pela empresa durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

I. Não assinar a Ata/Contrato, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata/Contrato;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Fizer declaração falsa;

VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

IX. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 0.5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;

b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento.

III. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação até o saneamento da inadimplência.

a) Caso a inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias, além da multa diária prevista no inciso III deste dispositivo, será aplicada a CONTRATADA cumulativamente, multa de 5% (cinco

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

por cento) sobre o valor total de contratação. Sendo que, no interesse da Administração poderá se considerar a inadimplência com inexecução total dos serviços, podendo incidir também, cumulativamente as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive multa a que se refere o inciso IV deste dispositivo;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total dos serviços, o que poderá a critério da Administração, ensejar a rescisão do objeto pactuado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Pará pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.835,00** (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reis), conforme as modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém (PA), 27 de junho de 2018.

CONTRATANTE:


Francisco Edinaldo Feitosa Araújo
Diretor Geral do IFPA Campus Cametá - CPF nº [REDACTED]
Port. nº 592/2015-GAB. DOU. 30/04/2015

CONTRATADA:


WEGMA VAZ VIEIRA
GLOBALLOX SERVICOS LTDA – ME
CPF nº [REDACTED]
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:


Carlos Sandro-Souza de Oliveira
CPF: [REDACTED]


Cássio José Reis Ferreira
CPF: [REDACTED]